ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 13/12/07
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

LEI MUNICIPAL N.º 078 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Modifica a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 046 de 02 de outubro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica por meio desta lei, modificado o art. 8º da Lei Municipal nº 046/01, que terá a seguinte redação:

"Art. 8º - Toda e qualquer entidade que fizer uso de faixas ou painéis afixados em locais públicos fica obrigada a remover tais objetos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após o encerramento do ato a que aludir. (NR)"

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 26 de novembro de 2007.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADA em: 26/11/2007
Nos termos do Art. 85 da
Lei Municipal nº 06/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru